



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA
Begot

JUSTIFICATIVA

O fomento ao teatro para a juventude é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento cultural, educacional e social dos jovens. O acesso à arte teatral promove não apenas a formação artística, mas também habilidades essenciais como comunicação, criatividade, empatia e pensamento crítico.

Além disso, o teatro tem um impacto positivo na autoestima e na inclusão social, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade. Ao oferecer espaços de expressão e criação, a iniciativa contribui para a prevenção da violência, da evasão escolar e do envolvimento com atividades ilícitas, fortalecendo o senso de pertencimento e identidade cultural.

No âmbito educacional, o teatro complementa a formação dos jovens ao estimular a leitura, a interpretação de textos e a capacidade de argumentação. Também potencializa o desenvolvimento emocional, permitindo que os participantes explorem e compreendam melhor suas emoções e as dinâmicas sociais ao seu redor.

Investir no teatro para a juventude é investir no futuro da sociedade, incentivando o protagonismo juvenil e a construção de uma geração mais crítica, sensível e engajada. Por isso, torna-se essencial a implementação de políticas públicas e programas que garantam o acesso democrático a essa forma de expressão artística, ampliando oportunidades e fortalecendo a cultura local.

Projeto de Lei Nº 047 /2025

Autoriza a instituição de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes na Cidade de Ananindeua e dá outras providências

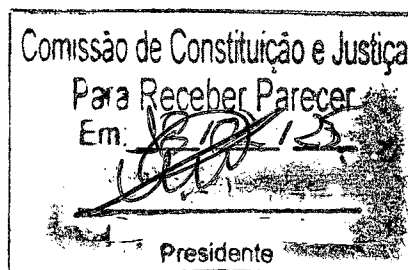
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, para apoiar o desenvolvimento das linguagens teatrais voltadas para as infâncias e/ou para as juventudes do município de Ananindeua.

Art. 2º - Para efeito desta lei, entende-se como:

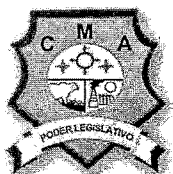
I. Teatro para as infâncias aquele que contempla as pesquisas, temas e linguagens cênicas desenvolvidas por grupos e artistas, que priorizam o interesse do público entre 0 e 11 anos e garantem-lhe o direito de acesso às obras teatrais e aos bens produzidos, considerando, ainda, toda a especificidade e a histórica evolução desta linguagem.



Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA
Begot

II. Teatro para as Juventudes aquele que contempla as pesquisas, temas e linguagens cênicas desenvolvidas por grupos e artistas, que priorizam o interesse do público entre 12 e 18 anos, garantindo-lhe o direito ao acesso às obras teatrais e aos bens produzidos, considerando, ainda, toda a especificidade e a histórica evolução desta linguagem.

Parágrafo Único. A seleção dos projetos deste programa ocorrerá por meio de chamamentos públicos.

Art. 3º - Constituem projetos passíveis de apoio financeiro no âmbito do programa:

I. criação, produção, difusão e circulação de produções teatrais voltadas para infância e/ou juventude, que reconheçam as diversas formas dessa expressão incluindo as pesquisas que se integram organicamente ao projeto artístico. A pesquisa mencionada, neste inciso, não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes.

II. auto formação e multiplicação de saberes no grupo, no coletivo e na sociedade civil;

III. processos de articulação de projetos artísticos com fóruns e instituições que atendam as infâncias e/ou juventudes;

IV. dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

Art. 4º - O Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes tem como objetivos:

I. ampliar o acesso da população do município aos meios de produção e fruição dos bens artísticos;

II. estimular projetos que reconheçam as especificidades das infâncias e das juventudes;

III. fortalecer e potencializar as práticas artísticas voltadas para as infâncias e/ou juventudes, com reconhecido histórico de atuação;

IV. descentralizar e democratizar o acesso aos recursos públicos;

V. reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade das produções artísticas realizadas para as infâncias e juventudes.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, serão considerados grupos e coletivos teatrais aqueles que:

I. estejam organizados em um agrupamento de no mínimo três pessoas;

II. desenvolvam trabalhos teatrais voltados para as infâncias e/ou juventudes, conforme o que reza o Art. 2º;

III. desenvolvam trabalhos teatrais continuados voltados para as infâncias e/ou juventudes, com continuidade de no mínimo três anos.

Seção II

Da Gestão de Recursos do Programa

Art. 6º - O Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes terá, anualmente, dotação própria no orçamento municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 3% (três por cento) da dotação destinada ao programa para remuneração dos membros da Comissão de Seleção, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.

Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

Art. 7º - O Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 8º - Para fins de desenvolvimento do projeto artístico selecionado, o coletivo receberá um subsídio de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos, anualmente, no mês de fevereiro pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/BGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 1º. Para garantir os objetivos e princípios desta lei, o número máximo de projetos que poderão ser contemplados anualmente estará vinculado ao valor total da verba anual reservada para este Programa no orçamento do município.

Art. 9º - O subsídio financeiro, a que se refere o Art. 8º desta lei, será destinado a cobrir despesas de recursos humanos e despesas gerais do projeto pela equipe fixa, como:

- I. material de consumo;
- II. locação de espaço e equipamentos;
- III. compra de equipamentos e outros materiais permanentes;
- IV. manutenção e administração de espaços;
- V. produção de material gráfico e publicações;
- VI. pagamento de serviços de terceiros sem caráter contínuo;
- VII. despesas de transportes diretamente vinculadas à execução do projeto.

Parágrafo 1º. Os recursos serão depositados na conta corrente do representante legal do coletivo e permitido o repasse parcelado de acordo com o cronograma das ações do projeto previsto no plano de trabalho.

Parágrafo 2º. O pagamento das despesas de que trata o "caput" deste artigo não configura relação empregatícia ou de prestação de serviço com o poder público, sendo destinado ao apoio de atividades de interesse público, de caráter artístico e de formação reconhecida, desde que obedecido o disposto no plano de trabalho do projeto e nos termos desta lei.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Seção I

Regras Gerais

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Cultura abrirá inscrições gratuitas duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e julho, para a apresentação de projetos teatrais propostos por grupos e coletivos interessados em receber o subsídio do programa.

Parágrafo 1º. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no início de cada semestre um chamamento que disporá, dentre outras definições, sobre o período e local de inscrição, garantindo ampla divulgação aos interessados.

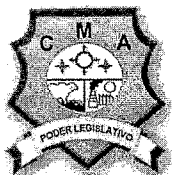
Parágrafo 2º. Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

Parágrafo 3º. Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 01 (um) projeto no mesmo período de inscrição, com exceção do disposto no § 4º deste artigo.

Parágrafo 4º. Cooperativas e associações artístico-culturais, com sede no Município de Ananindeua, que preencham os requisitos dos incisos IV e V do Art. 14º, e que congreguem e representem, juridicamente, grupos e coletivos sem personalidade jurídica própria, podem inscrever 01 (um) projeto em nome de cada um destes grupos ou coletivos, por intermédio de um artista representante que deverá ser cooperado ou associado.

Parágrafo 5º. Para os fins desta lei, cada artista representante de projetos inscritos por suas respectivas cooperativas ou associações artístico-culturais será considerado como um proponente.

Parágrafo 6º. À exceção do disposto no § 7º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para as inscrições.

Parágrafo 7º. A publicação do chamamento de que trata o § 1º deste artigo será acompanhada dos modelos de declarações exigidos no Art. 11 desta lei.

Parágrafo 8º. Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência desta lei, a abertura das inscrições poderá ocorrer em período distinto do previsto no "caput" deste artigo.

Art. 11 - A inscrição de um projeto artístico será feita pelos integrantes do núcleo do coletivo, de forma conjunta, e deverá conter as seguintes informações, além de outras exigidas em regulamento:

- I. Identificação e os documentos do coletivo e de todos seus integrantes;
- II. Dados cadastrais das pessoas que compõem o núcleo artístico do coletivo;
- III. Portfólio do coletivo acompanhado de documentação comprobatória de no mínimo três anos, contados a partir do último dia de inscrição, demonstrando a continuidade do trabalho voltado para as infâncias e/ou juventudes no município de Ananindeua;
- IV. Relato do coletivo apresentando sua trajetória de pesquisa, ações e criações voltadas para as infâncias e/ou juventudes, com o intuito de orientar a Comissão de Seleção sobre a continuidade do trabalho desenvolvido.
- V. Currículos dos integrantes do núcleo artístico do coletivo;
- VI. Declaração dos integrantes do núcleo artístico do coletivo com a devida afirmação:
 - a) concordam com todos os termos de inscrição do Programa;
 - b) não são funcionários públicos do Município;
 - c) não estão impedidos de contratar com a Administração Pública.
- VII. Declaração do representante jurídico do coletivo de que não possui débitos com a prefeitura, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII. Indicação do coletivo de três pessoas da sociedade civil de notório saber no teatro para as infâncias e juventudes, que vão compor a Comissão de Seleção, mediante aceite dos indicados.
- IX. Quanto aos documentos do projeto e do plano de trabalho:
 - a) objetivos do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;
 - b) justificativas do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;
 - c) plano de trabalho com previsão de no mínimo seis meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses de duração;

Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA
Begot

X. O orçamento do projeto, observados os valores previstos no art. 8º desta lei, podendo conter:

- a) recursos humanos para equipe fixa/núcleo artístico, formado por no mínimo três integrantes do coletivo, com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto;
- b) material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;
- c) locação de espaço e equipamentos;
- d) material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, equipamentos de som e luz, dentre outros;
- e) reformas, manutenção e administração de espaço;
- f) produção das atividades e despesas correlatas;
- g) material gráfico e publicações;
- h) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- i) despesas de energia, água, esgoto, luz, telefonia e internet;
- j) transporte, carros, condução;
- k) alimentação dos integrantes do coletivo;
- l) despesas bancárias;
- m) impostos, taxas, tributos e eventuais encargos sociais;
- n) serviços de terceiros de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas.

XI. Plano de Contrapartida - Para efeito desta lei, entende-se por contrapartida a realização de um conjunto de ações que visa garantir o mais amplo acesso da população em geral, a fruição do produto cultural gerado, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão e a interlocução entre artistas e públicos.

Art. 12 - O plano de contrapartida deverá contemplar um ou mais dos itens a seguir:

I. Plano de Acesso que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais; por meio de realização de atividades dialógicas e/ou formativas, como rodas de conversa, oficinas, ensaios abertos e acompanhamento de processos criativos, com atuação no seu território ou deslocamento do grupo para os locais de apresentação.

II. Plano de Acessibilidade - Promoção de ações que priorizem ou facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência física, intelectual ou mobilidade reduzida de modo que lhes possibilitem o pleno exercício de seus direitos culturais. Inclui-se nesse item a acessibilidade comunicacional na realização de bens, produtos e serviços culturais com interpretação em Libras e/ou audiodescrição (feita em cabine ou aberta) em diálogo com as pessoas e comunidades diretamente impactadas.

III. Outras propostas que atendam a necessidade de amplo acesso da população em geral e a fruição do produto cultural gerado, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão.

Parágrafo Único. Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

Art. 13 - O coletivo que já tiver sido contemplado pelo Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes não poderá concorrer nos seguintes casos:

- I. Se o coletivo, que já recebeu recursos do programa, ainda não tiver comprovado a conclusão e a entrega da prestação de contas.
- II. Se o coletivo já tiver algum projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à Cultura do Município de Ananindeua.
- III. Se tiver concluído seu projeto a menos de seis meses da data de encerramento do edital corrente.
- IV. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de um núcleo artístico, exceto como membro eventual em planos de trabalho e fichas técnicas diferentes.

Art. 14 - É vedada a inscrição de projetos:

- I. de grupos e coletivos que não estejam sediados no município de Ananindeua;
- II. de representantes jurídicos que não estejam sediados no município de Ananindeua;
- III. de representantes jurídicos constituídos como Microempreendedor Individual (MEI) que não estejam sediados no município de Ananindeua;
- IV. de representantes jurídicos cujos registros de fundação sejam inferiores há dois anos;
- V. de representantes jurídicos que não tenham natureza artístico-cultural comprovada.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 15º - A Comissão de Seleção será composta por sete membros, todos de notório saber em teatro para as infâncias e/ou juventudes, preservando sua diversidade, conforme segue:

- I. 4 (quatro) membros nomeados pela Secretária Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente da Comissão de Seleção;
- II. 3 (três) membros escolhidos conforme art. 16º desta lei.

Parágrafo 1º. Os integrantes da Comissão de Seleção de uma edição poderão ser reconduzidos à Comissão de Seleção em editais futuros, se indicados.

Parágrafo 2º. Somente poderão participar da Comissão de Seleção pessoas da sociedade civil de notório saber em teatro para as infâncias e/ou juventudes, com experiência em criação, crítica, pesquisa ou ensino de teatro voltadas para esse público. É vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

Parágrafo 3º. É defeso membro da Comissão de Seleção participar de projeto inscrito no respectivo edital.

Parágrafo 4º. Ficam impedidas de participar da Comissão de Seleção pessoas que tenham ligação direta com o grupo ou coletivo proponente.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância, a Secretária Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão de Seleção pelo suplente com o maior número de indicações, na referida categoria, de acordo com o § 1º do art. 16.

Parágrafo 6º. A Secretária Municipal de Cultura divulgará a constituição da Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA
Begot

Art. 16 - Os três nomes mais indicados em todos os projetos inscritos vão compor a Comissão de Seleção, conforme determina o art. 15.

Parágrafo 1º. Cada projeto inscrito terá o direito de apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura até 3 (três) nomes conforme determina o §2º do art. 15. Serão considerados os três nomes com maior número de indicações.

Parágrafo 2º. Os três nomes mais indicados nos termos do § 1º formarão a Comissão de Seleção juntamente com o Presidente e outros três representantes do Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo 3º. Em caso de empate na indicação prevista nos § 1º e 2º, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

Parágrafo 4º. As indicações mencionadas no § 1º dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão de Seleção, o que será feito por declaração expressa de cada um.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Cultura indicará data e local para duas reuniões públicas com a Comissão Julgadora.

Parágrafo 1º. A primeira reunião deverá acontecer em no máximo sete dias úteis após a publicação da comissão no Diário Oficial; cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei; e a comissão dialogará com os coletivos sobre os princípios propostos por esta lei, visando o desenvolvimento da linguagem para as infâncias e/ou juventudes da cidade de Ananindeua.

Parágrafo 2º. A segunda reunião deverá acontecer em no máximo sete dias úteis após a homologação do resultado final da seleção no Diário Oficial, e a comissão apresentará seu percurso de avaliação e um panorama dos trabalhos apresentados sob os termos desta Lei.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio aos trabalhos da Comissão.

Seção III

Da Seleção

Art. 19 - A Comissão de Seleção terá como critérios de seleção dos projetos:

- I. os objetivos estabelecidos nos Art. 2º e 3º desta lei;
- II. histórico do coletivo;
- III. relevância artística do projeto;
- IV. planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- V. viabilidade de execução do projeto, considerando a coerência do plano de trabalho e cronograma, bem como do orçamento geral e a razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.
- VI. qualificação da equipe principal do projeto, observando os currículos do proponente e da equipe;
- VII. abrangência territorial: em relação ao alcance territorial das propostas de acesso aos bens culturais para a população excluída;
- VIII. os projetos comprometidos com a inclusão social, e que contemplem a pluralidade, tanto com relação à execução quanto ao público atendido;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

IX. o compromisso de apresentações gratuitas ou a preços populares, quando o projeto envolver produção e/ou circulação de espetáculo;

X. apresentação de plano de contrapartidas.

Parágrafo 1º. A Comissão avaliará o valor do apoio financeiro de cada um dos projetos que selecionar e, havendo necessidade de corte, este não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

Parágrafo 2º. A seu critério, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos da Secretaria Municipal de Cultura para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 20 - Apenas nos casos das cooperativas e associações descritas no § 4º do art. 10, não haverá limitação para o número de selecionados, respeitando-se o limite de 1 (um) projeto por núcleo artístico.

Art. 21 - A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 22 - Para a seleção de projetos, a Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 23 - A Comissão de Seleção é soberana e não caberá recursos contra suas decisões.

CAPÍTULO III

Dos Projetos Selecionados

Seção I

Art. 24 - A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a seleção e dar ciência à Secretaria Municipal de Cultura acerca do resultado, cabendo a esta providenciar a publicação do mesmo no Diário Oficial, destacando os possíveis cortes no orçamento previsto no § 1º do Art. 19º.

Parágrafo 1º. A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado, mesmo que o projeto tenha sofrido os cortes apontados no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

Parágrafo 3º. Em caso de desistência, a Secretaria Municipal de Cultura deverá convocar a Comissão de Seleção para decidir o projeto suplente em até cinco dias úteis. Neste caso, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar o suplente, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo dos prazos determinados para a contratação dos demais.

Art. 25 - A Secretária Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial a seleção de projetos definidos pela Comissão de Seleção.

Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

Art. 26 - Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

Parágrafo 1º. Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

Parágrafo 2º. O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

Parágrafo 3º. A Secretaria de Cultura efetuará o pagamento a cada contratado em três parcelas, expressamente, consignado no respectivo contrato, a saber:

I. a primeira na assinatura do contrato corresponde a 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

II. a segunda corresponde a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado e será efetuada no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez comprovada a realização das atividades do primeiro período do plano de trabalho;

III. a terceira e última parcela corresponde a 10% (dez por cento) do orçamento aprovado pela Comissão de Seleção e será efetuada ao término do plano de trabalho mediante entrega de relatório final, comprovando a realização do projeto.

Seção II

Da Prestação de Contas e das Penalidades

Art. 27 - A prestação de contas deve ser realizada por meio de relatórios do andamento e acompanhamento do plano de trabalho, além de planilhas e comprovantes fiscais, conforme ato disciplinar da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a seu critério contratar consultoria de especialistas para subsidiar a avaliação dos projetos e do Programa.

Parágrafo Único. O Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas realizará o acompanhamento técnico dos projetos selecionados, por intermédio de visitas técnicas, relatórios artísticos, prestação de contas etc.

Art. 29 - No caso da não execução e/ou não cumprimento total do projeto tornará inadimplentes o premiado e seus responsáveis legais, exceto em casos do não cumprimento por força maior ou caso fortuito.

Parágrafo 1º. Os premiados e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos, com exceção do disposto no § 2º.

Parágrafo 2º. As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no § 4º do Art. 10, mas apenas aos núcleos artísticos e aos produtores independentes inadimplentes e aos seus membros.

Seção III

Disposições finais

Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA
Begot

Art. 30 - Durante a vigência do plano de trabalho, o beneficiário do programa deve colocar em todo o material de divulgação do coletivo os logotipos da Secretaria Municipal de Cultura e do Programa de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes. No caso de inexistência destes, registrá-los oralmente nas apresentações.

Art. 31 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua, em 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHALIA CAROLINA ALVES BEGOT
Data: 13/02/2025 18:39:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT

Vereadora DC (2025-2028)

1ª Secretária (2025-2026)

Nº PROC.: 00275 - PLL 047/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6106D064FA586E1092D49A55EB34A6

